

**LEI Nº 17.282, 11.09.2020 (D.O. 15.09.20)**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA  
ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** A Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano.

**§ 1.º** A semana descrita no *caput* deste artigo tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**§ 2.º** A semana ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Érika Amorim